



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 222/93

Súmula:- Concede descontos sobre a correção monetária incidente nos débitos do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU.

O Prefeito Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a conceder descontos da Correção Monetária incidente sobre os débitos relativos ao Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, obedecidos os critérios estabelecidos na presente Lei.

Art. 2º - Poderão usufruir dos benefícios instituídos na presente Lei, os contribuintes que quitarem seus débitos dentro dos prazos abaixo mencionados, com direito aos seguintes percentuais:

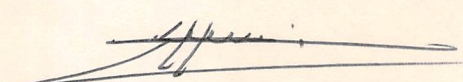
a) - Desconto de 100% (cem por cento) da correção monetária sobre os débitos dos exercícios de 1992 e anteriores, se o pagamento for efetuado até o dia 25/06/93;

b) - Desconto de 50% (cincoenta por cento) se os pagamentos forem efetuados nos 30 (trinta) dias seguintes.

Art. 3º - Para gozar dos descontos estabelecidos no artigo anterior, é imprescindível que o contribuinte quite o IPTU do exercício de 1993.

Art. 4º - Esta Lei terá vigência a partir de sua data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, aos três dias do mês de junho de hum mil novecentos e noventa e três. (03.06.1993).


SÁLVADOR CAETANO SILVA
Prefeito Municipal